

ESTATUTOS

DO

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO PINELONENSE

- Aprovados pelo júri em 26/06/1950 por 22 elementos, confirmado pelo então Presidente da Câmara de Penele
- Aprovados por despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional em 24/01/1951 e
- publicado em Diário do Governo II série nº 26 001/02/1951

ESTATUTOS

DO

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO PENLENSE

Capítulo I-

NATUREZA E FINS

Art. 1.º - O "CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO PENLENSE" é o título de uma associação desportiva e recreativa fundada em Penela, a qual tem por fim o desenvolvimento de todos os desportos em geral e, em especial, o futebol e o basquet, além da educação física de todos os seus associados, promovendo o seu recreio e cultura.

§ único - São interditas todas e quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

Capítulo II

SÓCIOS - SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2.º - Os sócios serão:

a) - Contribuintes;

b) - Auxiliares;

c) - De mérito;

d) - Beneficentes;

e) - Honorários.

Art. 3.º - Sócios contribuintes serão os que fornecerem ao Clube os rendimentos ordinários.

Art. 4.º - Sócios auxiliares serão os que derem ao Clube o seu esforço atlético, mas que não puderem satisfazer a importância da sua quota.

§ 1ª.-A Direcção averiguará quais os sócios que estão em condições de serem abrangidos por esta regalia, recusando-a aos que dela não necessitam.

§ 1ª

§ 2ª.-Os sócios auxiliares podem votar, mas não podem ser votados.

Artº. 5ª.-Sócios de mérito serão os que, pelo seu reconhecido merecimento, na prática de qualquer desporto, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, fundamentada pelo Conselho Técnico.

Artº

Artº. 6ª.-Sócios beneméritos serão os que tiverem prestado ao Clube serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que em Assembleia Geral sejam julgados merecedores dessa distinção.

§ 1ª

§ 2ª

Artº. 7ª.-Sócios honorários serão os que, por serviços relevantes, prestados ao Clube, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Capítulo III

Artº

SÓCIOS-SUA ADMISSÃO, ELEIÇÃO E READMISSÃO

Artº. 8ª.-O sócio contribuinte é proposto à Direcção por qualquer outro sócio no gozo pleno dos seus direitos. Depois de admitido pela Direcção, estará a sua proposta exposta à apreciação dos sócios durante oito dias, findo os quais será aprovada, se não existir reclamação devidamente fundamentada contra a sua admissão.

§ único-^{emto e um ano} Os indivíduos menores de dezesseis anos não podem ser admitidos como sócios do Clube, sem autorização dos pais, assim como não poderão votar nem ser votados.

Artº. 9ª.-O sócio que se atrasar na sua quotização, por um trimestre, será eliminado, a não ser que apresente motivo justificado, por escrito, da falta de

pagamento das quotas.

§ único.—A eliminação do sócio por motivo alheio ao expresso no artigo anterior a este parágrafo, só se poderá tornar efectiva por acto da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária para esse fim convocada e proposta pela maioria da Direcção.

Art.º 10.º.—A readmissão de sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

§ 1.º.—Os sócios eliminados nos termos do artigo 9.º, ficarão sujeitos ao pagamento dos meses em débito, que ocasionarem a sua eliminação.

§ 2.º.—Não poderão ser readmitidos os sócios eliminados nos termos do § único do artigo 9.º.

Capítulo IV

DEVERES DOS SÓCIOS

Art.º 11.º.—São deveres dos sócios:

1.º.—Satisfazer a quota mensal, joia e custo do cartão de identidade e de exemplar dos estatutos, fixados pela Assembleia Geral.

a) — A Direcção pode suspender temporariamente o pagamento da joia, tendo, porém, de dar disso conhecimento à Assembleia Geral, justificando a sua atitude.

2.º.—Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção.

3.º.—Contribuir, directa ou indirectamente para o progresso e desenvolvimento do Clube, aceitando os cargos para que for eleito, comparecendo às Assembleias Gerais e propondo tudo o que julgar conveniente para a boa marcha da colectividade.

4ª. - Portar-se com decência e correção sempre que esteja em evidência o seu carácter ou função de sócio;

5ª. - Comunicar por escrito à Direcção quando quiser deixar de pertencer ao Clube.

6ª. - Indemnizar o Clube por qualquer dano, salvo se for na prática de qualquer desporto ou divertimento e involuntariamente.

Capítulo V

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.º 12º. - São direitos dos sócios:

1ª. - Frequentar a Sede, campos de jogos e outras dependências do Clube.

a) - Os sócios terão um desconto até cincoenta por cento nas festas desportivas organizadas pelo Clube.

2ª. - Assistir às festas organizadas pelo Clube, praticar os diversos jogos, frequentar os cursos nas condições que forem estipuladas e concorrer, quando indicadas pelo Conselho Técnico, às provas em que o Clube se faça representar.

3ª. - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado, depois de três meses de associado.

4ª. - Requerer a convocação da Assembleia Geral, juntamente com nove sócios-todos no gozo dos seus direitos-declarando, no documento respectivo, os motivos e fins da convocação.

5ª. - A ser eleito para qualquer cargo do Clube quando tenha atingido a maioria legal.

3/

fazer a devida comunicação, por escrito, à Direcção.

7ª.—Os sócios honorários, de direito e beneméritos, são dispensados do pagamento das quotas, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

8ª.—Todo o indivíduo proposto para sócio só entrará no pleno gozo dos seus direitos, quando, aprovada a sua admissão, tenha pago integralmente a jofa e a primeira quota.

Capítulo VI

PENALIDADES

Artº 13ª.—Todo o sócio que infringir os Estatutos e Regulamentos do Clube, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) — Simplex advertência;
- b) — Repreensão registada;
- c) — Suspensão até um ano;
- d) — Expulsão.

§ 1ª.—As três primeiras penas serão impostas pela Direcção e a de expulsão será proposta à Assembleia Geral pela Direcção.

§ 2ª.—O sócio suspenso de todos os seus direitos não fica isento do pagamento das quotas.

§ 3ª.—Nos casos em que a aplicação das penalidades for da competência da Direcção, o sócio deverá receber notificação da forma que lhe fique garantido o direito de se justificar.

Artº 14ª.—De qualquer penalidade imposta pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral, com excepção das penalidades impostas por parecer do Conselho Técnico.

Capítulo VII

FUNDO SOCIAL E RECEITAS

Art. 15.º - O fundo social será constituído por bens imóveis e móveis que o Clube possua ou venha a possuir.

Art. 16.º - Os rendimentos do Clube são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

1.ª - São receitas ordinárias as quotas e cartões de identidade.

2.ª - São receitas extraordinárias doativos em dinheiro e o rendimento de todos e quaisquer jogos.

Artículo VIII

DOS CORPOS GERENTES E DAS ELEIÇÕES

Art. 17.º - O Clube realiza os seus fins por intermédio dos seus corpos gerentes assim designados:

Assembleia Geral;

Direcção;

Conselho Fiscal.

Art. 18.º - Os corpos gerentes serão eleitos anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral, ou qualquer reunião extraordinária cujo objecto de trabalhos inclua essa eleição, sempre que haja demissão colectiva nos diferentes corpos gerentes ou da maioria. Aquela tem de realizar-se durante o mês de Janeiro de cada ano.

Art. 19.º - É permitida a reeleição dos sócios não podendo ser eleitos para mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Art. 20.º - As eleições para os Corpos Gerentes são feitas por escrutínio secreto.

4

qual deverá effectuar-se no prazo de oito dias após a aprovação superior inserta no Diário do Governo.

Capítulo XX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº. 212. — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios maiores (contribuintes, de mérito e honorários), em pleno gozo dos seus direitos e expressamente convocados para esse fim, pela Mesa, com aviso prévio de oito dias.

Artº. 222. — Para a Assembleia poder funcionar em primeira convocação, é necessário que compareça a maioria dos sócios, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira.

§ 1º. — As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas no livro de actas.

§ 2º. — Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos será tratado antes de se encerrar a sessão.

§ 3º. — A Assembleia Geral, dentro dos limites destes Estatutos e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções e só ella pode alterar os Estatutos.

Artº. 232. — A Mesa da Assembleia Geral, compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, eleitos na mencionada Assembleia.

§ 1º. — Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, assinar com o seu Secretário as actas da Assembleia Geral, investir nos respectivos cargos do Clube os sócios eleitos, assinando com elles os autos de posse que mandará lavrar, rubricar os livros das actas e demais livros do Clube, assinando os respectivos termos de abor-

tura e encerramento.

§ 2º.—O Vice-Presidente substitua o Presidente no seu impedimento,

§ 3º.—Pertence ao primeiro Secretário levantar e anotar as actas da Assembleia Geral e os autos de posse e promover todo o demais expediente da Mesa.

§ 4º.—O segundo Secretário coadjuva o primeiro em todos os seus serviços e substitui-o nos seus impedimentos.

Artº. 24º.—Não comparecendo a hora da Assembleia Geral, será esta convocada na ocasião.

Artº. 25º.—A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro domingo de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, propondo-se em seguida a eleição. Extraordinariamente, reunir-se-á, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de nove sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º.—Para o funcionamento das Assembleias Gerais extraordinárias é necessária a comparencia da maioria dos requerentes, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.

§ 2º.—As despesas a fazer com as convocações das Assembleias Gerais extraordinárias, são pagas pelo grupo de sócios que as requerem, deixando para esse efeito na Tesouraria do Clube a importância que for arbitrada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artº. 26º.—Qualquer proposta apresentada à Assembleia Geral, que importe a re-

5

Art.º 27.º.—Compete à Assembleia Geral fixar e alterar a importancia das joias, quotas e outras contribuições dos sócios.

Capítulo I

DO CONSELHO FISCAL

Art.º 28.º.—O Conselho Fiscal compõe-se de:

Presidente, Secretário, Relator e dois Substitutos eleitos em Assembleia Geral.

Art.º 29.º.—São atribuições do Conselho Fiscal:

1.º.—Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

2.º.—Examinar com regularidade as contas;

3.º.—Apresentar à Assembleia Geral ordinária o parecer sobre o relatório de contas e demais actos da Direcção;

4.º.—Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário;

5.º.—Reunir ordinariamente na primeira semana de cada trimestre e extraordinariamente quando o Presidente do mesmo Conselho o julgar necessário.

Art.º 30.º.—Os membros que não compareçam a duas sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão o seu mandato, sendo chamados à effectividade os substitutos.

Capítulo II

DA DIRECÇÃO

Art.º 31.º.—A Direcção compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário e Tesoureiro, três Suplentes que substituirão os effectivos nos seus impedimentos.

Art.º 32º. - A Direcção, colectivamente, compete:

- a) - Dirigir, administrar e velar os interesses do Clube;
- b) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) - Admitir os sócios contribuintes e auxiliares e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios de mérito, beneméritos e honorários;
- d) - Eximir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua eliminação, quando pelos Estatutos o não possa fazer;
- e) - Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma sempre que o julgar necessário;
- f) - Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que o Clube tenha de figurar;
- g) - Assinar, como representante do Clube, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral todos aqueles que pela sua natureza, assim o necessitem;
- h) - Organizar o relatório anual do Clube para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária;
- i) - Facultar ao exame do Conselho Técnico os livros de escrituração e todos os documentos, sempre que lhes sejam pedidos;
- j) - Facultar a sua escrita ao exame dos sócios durante os oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral ordinária;
- k) - Nomear as Comissões e as diferentes Secções do Clube;

m)-resolver nos casos em que os estatutos forem omissoes.

Art. 33.º - A Direcção é responsável, colectivamente, pelos seus actos e resoluções, e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercicio das suas funções especiais que lhes tenham sido cometidas, cessando toda a responsabilidade logo que uma Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

Art. 34.º - A Direcção, por convocação do seu presidente, reunir-se-á periodicamente na sede do Clube, tantas vezes quantas as necessarias, e, pelo menos uma vez por mês.

§ único - As resoluções são validas por maioria de votos e são constadas por actas escritas nos respectivo livro, assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Art. 35.º - Ao Presidente compete:

a) - Presidir às sessões da Direcção, sem voto, salvo em caso de empate, em que decidirá por uma das partes.

b) - Convocar as sessões da Direcção, sempre que foram necessarias, marcando o dia em que deverão realizar-se;

c) - Representar o Clube em actos officiais ou propter quem o substitua;

d) - Autorizar as despesas necessarias desde que sejam aprovadas em sessão da Direcção;

e) - Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, da competencia da Direcção, dando-lhe conhecimento na primeira sessão;

f) - Assinar todas as actas e rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

g)-Assinar diplomas, cartões de identidade, convites, etc., conjuntamente com o Secretário;

h)-Assinar ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro.

Artº. 36º.-Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artº. 37º.-Ao Secretário compete:

a)-Fazer a correspondência;

b)-Ter a seu cargo, e em dia, o arquivo;

c)-Assinar com o Presidente todos os diplomas, cartões de identidade, convites, etc.

Artº. 38º.-Ao Tesoureiro compete:

a)-Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Clube;

b)-Escriturar a despesa e a receita e o movimento financeiro do Clube;

c)-Assinar os recibos de joias e das quotas mensais;

d)-Assinar as ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente da Direcção e fiscalizar a cobrança;

e)-Apresentar na primeira sessão mensal o balanço do movimento financeiro do Clube relativo ao mês anterior, o qual será afixado na sede, dando sempre conta à Direcção quando estas lhe forem solicitadas;

f)-Organizar os balanços anuais;

g)-Satisfazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário dos valores do Clube;

h)-O saldo será depositado na sua totalidade na Caixa Económica Por-

tuguesa, salvo resolução em contrário da Direcção.

Artº. 39º.-O Director que não comparecer a quatro sessões ordinárias, sem causa justificada, perderá o respectivo cargo.

Capítulo XII

DO CONSELHO TÉCNICO

Artº. 40º.-As diferentes modalidades desportivas e recreativas praticadas dentro do Clube serão dirigidas pelas respectivas Secções, constituídas por dois membros, nomeados pela Direcção, sendo um Presidente.

Artº. 41º.-O Conselho Técnico do Clube será constituído pelos presidentes das diferentes Secções, que designará de entre si, um Presidente e um Secretário.

Artº. 42º.-O Conselho Técnico procederá sempre de acordo com a Direcção, e os seus actos poderão ser cumulativos com os dela.

Artº. 43º.-Incumbe ao Conselho Técnico estudar e desenvolver todos os assuntos de caracter desportivo e recreativo, elaborando o regulamento das especialidades, promover e organizar cursos e festas desportivas.

Artº. 44º.-Cada Secção reger-se-á por um regulamento especial que deverá ter a aprovação da Direcção.

Artº. 45º.-As reuniões ordinárias do Conselho Técnico, bem como as das Secções, são semanais, devendo reunir-se extraordinariamente sempre que seja necessário ou a pedido da Direcção.

Artº. 46º.-As resoluções ficarão registadas num livro especial e todas as propostas ou pareceres apresentados à Direcção, devem ser feitas por escrito.

Capítulo XIII

do
seus
dada,
la
fi-
one
lisi-
dos
Por-

DA INSÍGNIA, PAVILHÃO E EQUIPA

Art. 477. - A insígnia do Clube é formada pelas armas da Vila de Penela.

Art. 478. - O Pavilhão é representado por um rectângulo azul com as armas da Vila numa das faces, e na outra o nome do Clube em letras pretas e brancas.

Art. 479. - As equipas do Clube usadas em todas as modalidades desportivas serão: camisola branca com gola e cordão azuis e calção azul.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 504. - O Clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes.

Art. 514. - No caso de dissolução do Clube, os haveres móveis serão entregues a uma colectividade local, escolhida por maioria da Assembleia Geral, em que a dissolução for votada, e os imóveis serão vendidos, revertendo o seu valor para uma causa de beneficência local, indicada pela Assembleia Geral.

Art. 524. - Nos instalações do Clube são proibidos jogos de azar.

Art. 534. - O ano social do Clube começa em um de Janeiro.

Penela, 26 de Junho de 1950.

a a a) - José Caetano

Henrique Dias dos Reis

Alamiro Andrade

Ramiro Alberto Mendes

Francisco Duarte Rafael

João Baptista

Henrique Dias dos Reis

Alamiro Andrade

Ramiro Alberto Mendes

Francisco Duarte Rafael

Afonso Costa Simões	<i>Afonso Costa Simões</i>
David Augusto Júlio	<i>David Augusto Júlio</i>
Fausto de Melo Serrano	<i>Fausto de Melo Serrano</i>
Gil Augusto Correia	<i>Gil Augusto Correia</i>
José Pedro dos Santos	<i>José Pedro dos Santos</i>
Raul Batista da Silva	<i>Raul Batista da Silva</i>
Francisco José da Silva	<i>Francisco José da Silva</i>
Fernando Dias de Andrade	<i>Fernando Dias de Andrade</i>
Marílio da Fonseca Rodrigues	<i>Marílio da Fonseca Rodrigues</i>
Alfredo Dias Póvoa	<i>Alfredo Dias Póvoa</i>
Fernando José da Silva	<i>Fernando José da Silva</i>
João Dias dos Reis	<i>João Dias dos Reis</i>
Augusto Júlio	<i>Augusto Júlio</i>
Paulo Augusto Alexandre	<i>Paulo Augusto Alexandre</i>
Sebastião Póvoas	<i>Sebastião Póvoas</i>
Manuel do Nascimento	<i>Manuel do Nascimento</i>
Aníbal Simões	<i>Aníbal Simões</i>

Declaro que as assinaturas são dos próprios, como me certifiquei pelo exame dos bilhetes de identidade respectivos, e são pessoas idóneas, no gozo dos seus direitos civis e políticos.

Penela, 26 de Junho de 1950.

Presidente da Câmara Municipal,
Samuel Ribeiro Alves

Approved for signature of S. Co.
Subcommittee on Internal Security, National
cc 24-1-54. - Series of Journals II Series, 49-26,
cc 1-2-51